

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 033027226

Ref.: Ofício SGP-23 nº 865/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 389/19, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 20 de agosto de 2020, de sua autoria, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Confederação de Integrantes Beneficentes de Projetos e Obras Sociais ao Cidadão em Vulnerabilidade e Minorias – CIBOC e à Associação Beneficente Cultural, Ambiental e Educacional Jovens do Brasil – ABRACE Jovens do Meu Brasil.

A propositura, em que pese o nobre intento colimado, não detém condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir declinadas.

Conforme estabelecido na Lei nº 4.819, de 1955, com alterações posteriores, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeiram ao Executivo e comprovem os requisitos constantes da citada norma.

Apresentado o pedido, as Secretarias Municipais ficam incumbidas de promover a análise da documentação apresentada para cumprimento das exigências constantes da citada lei, emitindo parecer quanto ao mérito da entidade postulante, com proposta conclusiva a respeito, para decisão final do Senhor Prefeito.

Nessa senda, a declaração de utilidade pública acaba por configurar ato concreto, típico de gestão administrativa, inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo, já que pressupõe a prévia e acurada avaliação, pelos órgãos municipais competentes, do mérito da entidade pleiteante, não se afigurando adequado, portanto, o tratamento da matéria de lei.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033027226** e o código CRC **1BF9EADE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002085-0

SEI nº 033027226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

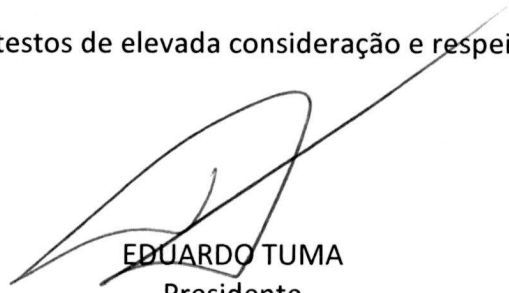
São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00865/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 389/19, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Confederação de Integrantes Beneficentes de Projetos e Obras Sociais ao Cidadão em Vulnerabilidade e Minorias – CIBOC e à Associação Beneficente Cultural, Ambiental e Educacional Jovens do Brasil – ABRACE Jovens do Meu Brasil.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 389/19)

(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Confederação de Integrantes Benéficos de Projetos e Obras Sociais ao Cidadão em Vulnerabilidade e Minorias – CIBOC e à Associação Benéfica Cultural, Ambiental e Educacional Jovens do Brasil – ABACE Jovens do Meu Brasil.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a declaração de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, à entidade Confederação de Integrantes Benéficos de Projetos e Obras Sociais ao Cidadão em Vulnerabilidade e Minorias – CIBOC, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a declaração de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 1955, e demais alterações, à entidade Associação Benéfica Cultural, Ambiental e Educacional Jovens do Brasil – ABACE Jovens do Meu Brasil, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente